



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE APUCARANA – ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO: 0008987-37.2021.8.16.0044
CLASSE PROCESSUAL: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ASSUNTO PRINCIPAL: 7708 - NOVAÇÃO

**FUZION BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA., ELEBRAC BATERIAS
AUTOMOTIVAS EIRELI, RODAVI BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA. e GARDENIA BATERIAS
AUTOMOTIVAS E TRANSPORTES LTDA. (TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, qualificadas
nestes autos de Recuperação Judicial, vêm à d. presença de V. Exa. a fim de
**INFORMAR A NULIDADE DO EDITAL (REF. MOV. 318.1), TENDO EM VISTA AS OFENSAS A
DISPOSITIVOS DA LEI 11.101/2005, COM PRELENTE RISCO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADES
POSTERIORES**, conforme segue.

Considerando o pedido de convocação da
Assembleia Geral de Credores manifestado pelo d. Administrador Judicial, este d.
Juízo entendeu que fosse *“acolhida a data sugerida pelo administrador judicial
para que a assembleia seja realizada nos dias 06/12/2022 (1ª. Convocação) e
13/12/2022 (2ª. Convocação), sendo que o ato poderá ser realizado de forma
virtual”*.

Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, Zona 05, Maringá – Paraná. Fone +55 (44) 3227-5678
Av. Madre Leônia Milito, nº 1.377, Salas 1401/1402 Cond. Emp. Palhano Premium, Londrina – Paraná. Fone +55 (43) 3026-1211
Av. Cândido de Abreu, nº 776, Sala 1603 Edifício World Business, Curitiba – Paraná.
www.fmadvoc.com.br





O Edital foi disponibilizado nos autos em 21/11/2022
(Ref. mov. 318.1), com o seguinte teor:

FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam **CONVOCADOS** todos credores das Recuperandas /autoras acima citadas para, após a qualificação perante o Administrador Judicial nos termos do artigo 37, § 4º ao § 6º, da Lei 11.101/2005, comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores, a ser realizada de forma eletrônica (link com vídeo explicativo: https://www.youtube.com/watch?v=Z5dnY9E2GkE&t=1s&ab_channel=RochaNeto%26Associados), em primeira convocação, dia 06/12/2022, às 9:00 horas, ocasião em que a Assembleia-Geral de Credores será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe dos credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101 /2005. Caso o quórum de presença inicial não seja atingido, haverá a segunda convocação, a ser realizada no dia 13/12/2022, às 9:00 horas, ocasião em que a AGC - Assembleia-Geral de Credores será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia-Geral de Credores convocada tem como objeto (a) Aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial e eventual aditivo; (b) Constituição do Comitê de Credores; (c) Demais deliberações necessárias. Os credores que desejaram participar da AGC deverão enviar um e-mail para o endereço eletrônico habilitacao@rochaneto.com.br, com cópia para camila@rochaneto.com.br e clybas@rochaneto.com.br, no prazo até de 72 (setenta e duas) horas antes da assembleia, ou seja, até as 9h00min dos dias 03/12/2022 e 10/12/2022, indicando 1(um) endereço eletrônico (e-mail) por credor ou 1(um) endereço eletrônico (e-mail) por representante legal (quando possuir mais de um credor cadastrado), apontando o nome dos patronos e/ou representantes que participarão da assembleia [...]

Deste ato, emergem 2 (duas) irregularidades, apontadas pelas Recuperandas como prejudiciais à instalação da Assembleia Geral de Credores, tendo em vista a inobservância do prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência entre a publicação do Edital e a realização da Assembleia, ou mesmo por ter sido fixado prazo de 72h pra habilitação prévia.

Tratam-se de ilegalidades incontornáveis, pelo se requer, desde já, a retificação do Edital, postergando-se a Assembleia.



**01 - OFENSA AO ART. 36, CAPUT, DA LEI 11.101/2005.
EDITAL PUBLICADO EM 23/11/2022. NÃO OBSERVAÇÃO
DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DE ANTECEDÊNCIA:**

Como se expôs acima, o Edital veio aos autos em 21/11/2022 (Ref. mov. 318.1), e foi Veiculado no Diário da Justiça Eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Edição 3327) em 22/11/2022.

Vejamos:

Curitiba, 22 de Novembro de 2022 - Edição nº 3327

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Interior

Edital: RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ELEBRAC BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA, FUZION BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA, GARDEIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA ME e RODAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA EPP

O Dr. LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam CONVOCADOS todos credores das Recuperandas /autoras acima citadas para, após a qualificação perante o Administrador Judicial nos termos do artigo 37, § 4º ao § 6º, da Lei 11.101/2005, comparecerem e se reunirem em **Assembleia Geral de Credores**, a ser realizada de forma eletrônica (link com vídeo explicativo: https://www.youtube.com/watch?v=Z5dnY9E2GkE&t=1s&ab_channel=RochaNeto%26Associados), em **primeira convocação, dia 06/12 /2022, às 9:00 horas**, ocasião em que a Assembleia-Geral de Credores será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe dos credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101 /2005. Caso o quórum de presença inicial não seja atingido, haverá a **segunda convocação, a ser realizada no dia 13/12/2022, às 9:00 horas**, ocasião em que a AGC - Assembleia-Geral de Credores será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia-Geral de Credores convocada tem como objeto (a) **Aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial e eventual aditivo**; (b) **Constituição do Comitê de Credores**; (c) **Demais deliberações necessárias**. Os credores que desejarem participar da AGC deverão enviar um e-mail para o endereço eletrônico habilitacao@rochaneto.com.br, com cópia para camila@rochaneto.com.br e claybas@rochaneto.com.br, no prazo até de 72 (setenta e duas) horas antes da assembleia, ou seja, **até as 9h00min dos dias 03/12/2022 e 10/12/2022**, indicando 1(um) endereço eletrônico (e-mail) por credor ou 1(um) endereço eletrônico (e-mail) por representante legal (quando possuir mais de um credor cadastrado), apontando o nome dos patronos e/ou representantes que participarão da assembleia. Recebido esse e-mail, a Administradora Judicial irá responder validando o cadastro e informando como deverá preencher o campo "Nome" da plataforma. Eventuais cópias do plano de recuperação judicial poderão ser solicitadas junto à Rocha Neto e Associados - Administradora Judicial, com endereço na Rua Nevada, n. 901, Quebec, Londrina-PR, CEP 86060-238, e-mails: habilitacao@rochaneto.com.br, claybas@rochaneto.com.br, camila@rochaneto.com.br. Como forma de facilitar o acesso dos credores à plataforma virtual da AGC e melhor compreensão a respeito da rotina de procedimentos, segue vídeo tutorial confeccionado pela Administradora Judicial: https://www.youtube.com/watch?v=Z5dnY9E2GkE&t=1s&ab_channel=RochaNeto%26Associados. E para que produza seus regulares efeitos de direito, é o presente edital afixado e publicado na forma da lei. Apucarana, 25 de outubro de 2022.

LAÉRCIO FRANCO JÚNIOR
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)

Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, Zona 05, Maringá – Paraná. Fone +55 (44) 3227-5678
Av. Madre Leônia Miito, nº 1.377, Salas 1401/1402 Cond. Emp. Palhano Premium, Londrina – Paraná. Fone +55 (43) 3026-1211
Av. Cândido de Abreu, nº 776, Sala 1603 Edifício World Business, Curitiba – Paraná.
www.fmadvoc.com.br



Neste sentido, tanto o art. 4º da Lei 11.419/2006 (que dispõe sobre a informatização do processo judicial) quanto o art. 149 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, trazem regramento específico quanto às publicações em Diários da Justiça Eletrônicos:

Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

[...]

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 149. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais, para o Tribunal de Justiça e para todas as comarcas, terão início no primeiro dia útil subsequente ao considerado como data da publicação.

Resta inequívoco, portanto, que a publicação do Edital a que se refere o art. 36, *caput*, da Lei 11.101/2005, se deu somente em **23/11/2022**, o que afronta o dispositivo de Lei, o qual dispõe:

*Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por meio de **edital publicado no diário oficial eletrônico** e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, **com antecedência mínima de 15 (quinze) dias**, o qual conterá:*

Veja V. Exa. que o art. 36, *caput*, da Lei 11.101/2005, prevê que o Edital deverá ser **PUBLICADO** no diário oficial eletrônico com **ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS**, o que não se verifica *in casu*.

Repita-se: para a convocação da Assembleia Geral de Credores, o d. Juízo da Recuperação Judicial determinará a publicação do



Editais em órgão oficial e disponibilizados no sítio eletrônico do administrador judicial, além de ordenar a afixação de cópia do aviso de convocação da Assembleia de forma ostensiva na sede e filiais da empresa Recuperanda, tudo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 36, *caput* e § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

No presente caso, os requisitos não se encontram satisfeitos.

Basta observar que levando-se em conta a contagem do prazo entre 23/11/2022 e 06/12/2022, na forma do art. 224, *caput* do Código de Processo Civil, c.c. art. 189, § 1º, I, da Lei 11.101/2005 (em dias corridos, excluindo-se o dia de começo e incluindo o dia de vencimento), teremos **APENAS 13 (TREZE) DIAS**.

Ora, há flagrante ofensa ao prazo mínimo de **15 (QUINZE) DIAS** estipulado pela legislação que rege a Recuperação Judicial, o que torna o Edital **NULO DE PLENO DIREITO**.

O próprio Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já entendeu que *“O não atendimento aos requisitos cumulativos expressamente estabelecidos na lei especial acarreta a nulidade da assembléia de credores que delibera sobre o plano de recuperação judicial e de todos os atos subsequentes do processo de recuperação judicial”*.

Vejamos:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA - DECISÃO QUE CONCEDE A O BENEFÍCIO E HOMOLOGA O

Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, Zona 05, Maringá – Paraná. Fone +55 (44) 3227-5678
Av. Madre Leônia Milito, nº 1.377, Salas 1401/1402 Cond. Emp. Palhano Premium, Londrina – Paraná. Fone +55 (43) 3026-1211
Av. Cândido de Abreu, nº 776, Sala 1603 Edifício World Business, Curitiba – Paraná.
www.fmadvoc.com.br





PLANO APRESENTADO PELA DEVEDORA COM AS MODIFICAÇÕES PROPOSTAS E APROVADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - CREDOR PRIVILEGIADO QUE APONTA VÍCIO DE FORMA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA ASSEMBLÉIA DE CREDORES - PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS NOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA OFICIAL E JORNAL DE CIRCULAÇÃO NA SEDE E FILIAIS DA EMPRESA RECUPERANDA - EXEGESE DO ART. 36, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005 - REQUISITOS CUMULATIVOS NÃO ATENDIDOS - INOBSERVÂNCIA DO PRAZO E FORMA PRESCRITA EM LEI - VÍCIO INSANÁVEL - NULIDADE DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES QUE DELIBERA SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO - NECESSIDADE DE REPETIÇÃO DOS ATOS - DECISÃO CASSADA - DEMAIS TÓPICOS DO RECURSO PREJUDICADOS - RECURSO PROVIDO. 1. O art. 36, caput, da Lei nº 11.101/2005, exige a publicação do edital de convocação da assembleia de credores, tanto no órgão oficial como no jornal de circulação no local da sede da empresa recuperanda e de suas filiais com antecedência mínima de quinze dias. 2. O não atendimento aos requisitos cumulativos expressamente estabelecidos na lei especial acarreta a nulidade da assembleia de credores que delibera sobre o plano de recuperação judicial e de todos os atos subsequentes do processo de recuperação judicial. (Agravado de Instrumento n. 327.929-0, de Ponta Grossa. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Data da decisão: 31.01.2007).

Resta verificado o vício insanável de forma, face a inobservância da antecedência mínima de 15 (quinze) dias exigida para a publicação do Edital da Assembleia Geral de Credores, nos termos especificados na lei, pelo que se impõe (e se requer) a declaração da nulidade do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores para as datas de 06/12/2022 e 13/12/2022, com a consequente necessidade de retificação e nova convocação.



**02- OFENSA AO ART. 37, § 4º, DA LEI 11.101/2005.
ILEGALIDADE DO PRAZO FIXADO PARA HABILITAÇÕES:**

O malsinado Edital fixou, ainda, “prazo até de 72 (setenta e duas) horas antes da assembleia, ou seja, até as 9h00min dos dias 03/12/2022 e 10/12/2022, indicando 1(um) endereço eletrônico (e-mail) por credor ou 1(um) endereço eletrônico (e-mail) por representante legal (quando possuir mais de um credor cadastrado), apontando o nome dos patronos e/ou representantes que participarão da assembleia”.

Flagrante a ilegalidade.

O art. 37, § 4º da Lei 11.101/2005, prevê:

Art. 37. A assembléia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

[...]

§ 4º O credor poderá ser representado na assembléia-geral por mandatário ou representante legal, **desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil** que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.

Ora, se a Lei prevê que “O credor poderá ser representado na assembléia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação”, **não se pode permitir que o d. Administrador Judicial vede a eventual participação de credores que por ventura não entreguem suas habilitações até as 9h de 03/12/2022.**

É flagrantemente ilegal, e abusiva, a determinação emanada do d. Administrador Judicial, a qual, novamente, terá o condão de causar a posterior anulação da Assembleia Geral de Credores.



Veja V. Exa. que não poderá subsistir a convocação de Assembleia Geral de Credores quando o Edital traz informação eivada de ilegalidade, o que fatalmente causará prejuízo aos credores, ou mesmo às Recuperandas, eis que todos estarão à mercê de um “não comparecimento” por conta da previsão editalícia.

Resta verificado mais vício insanável de forma, face a inobservância da possibilidade de habilitação em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para o ato, nos termos especificados na lei, pelo que se impõe (e se requer) a declaração da nulidade do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores para as datas de 06/12/2022 e 13/12/2022, com a consequente necessidade de retificação e nova convocação.

03- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e uma vez demonstradas as ilegalidades no Edital ora publicado, requer de V. Exa. a verificação das alegações previamente à realização da Assembleia Geral de Credores, com a declaração de nulidade do aviso convocatório, e sua consequente retificação.

Pede deferimento.

Maringá, 29 de novembro de 2022.

ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE
OAB/PR 34.429

ALAN ROGÉRIO MINCACHE
OAB/PR 31.976 – OAB/SP 418.014

ANDRÉ LAWALL CASAGRANDE
OAB/PR 50.866

Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, Zona 05, Maringá – Paraná. Fone +55 (44) 3227-5678
Av. Madre Leônia Milito, nº 1.377, Salas 1401/1402 Cond. Emp. Palhano Premium, Londrina – Paraná. Fone +55 (43) 3026-1211
Av. Cândido de Abreu, nº 776, Sala 1603 Edifício World Business, Curitiba – Paraná.
www.fmadvoc.com.br

